



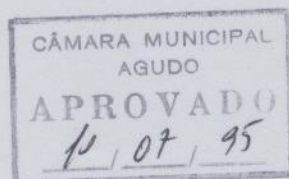
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 043/95 - E



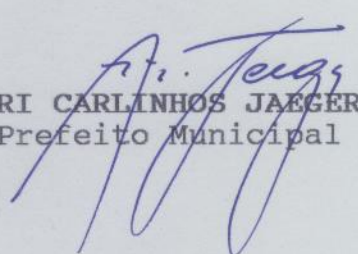
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, colocamos para apreciação um Projeto de Lei que concede subvenção social à APAE, auxílio este que será colocado para pagamento de especialista em fisioterapia dos alunos excepcionais de Agudo. Somos sabedores que toda a conjuntura política, social e econômica passa por sérios problemas em sua ação, o Governo Federal a cada dia que passa vem pedir socorro aos prefeitos para vários órgãos que antes eram mantidos pelo Governo Federal. Antes tínhamos valores bastante reconhecidos colocados para as instituições e hoje estão com os cofres vazios e nós que vivenciamos as dificuldades daqueles que não tiveram a felicidade de nascerem perfeitos, somos humanos e vamos socorrê-los dando algo para terem uma vida um pouco mais amena.

Isto colocado pedimos aos pares desta Casa para que aprovem este Projeto de Lei que ora enviamos.



Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 043/95 - E

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sub-
venção social no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cin-
qüenta reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excep-
cionais de Agudo (APAE); mediante convênio.

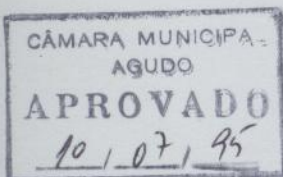
Art. 2º - A subvenção que trata o artigo 1º destina-se a dar
atendimento de Fisioterapia aos excepcionais, com pro-
blemas de ordens físicas, sob orientação a assistência
da APAE de Agudo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a
conta de Dotação Orçamentária especialmente criada:

02 - GABINETE DO PREFEITO
2.010 - Concessão de Auxílios
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 4º - Para a liberação dos recursos junto ao tesouro munic-
pal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilita-
ção contendo:

- a) Convênio;
- b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
- c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 928/94;
- d) Cópia do Estatuto Social;
- e) Cópia do documento comprobatório de registro da uni-
dade no CGC/MF;
- f) Declaração de que a diretoria atua de forma não re-
munerada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

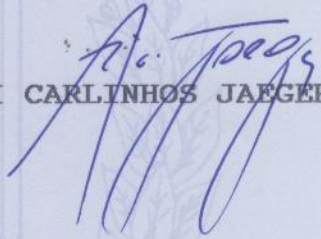
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 043/95 - E Fl. 02

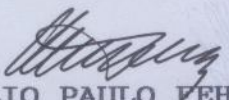
Art. 5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 29 de junho de 1995.


ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se


HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.



1857

Agudo

1959